CONTRATO Nº 010/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cosmo Favretto, 676- nesta cidade de Sarandi-RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Sarandi, Sr. LEONIR CARDOZO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 347.014.350-15 e RG nº 9019585158 expedido pelo SSP/RS, doravante denominado simplesmente como **CREDENCIADOR** e, do outro lado, **GUILHERME ARDENGHI BALSAN – ME (LABORATÓRIO CITO ANALIZES),** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 23.827.221/0001-33 com sede na Rua Beijamim Constant, 215, bairro Centro, Centro Palmeira das Missões RS, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME ARDENGHI BALSAN, Brasileiro, casada, residente e domiciliado a Rua General Osório , 820, Ap 204, bairro Vila Velha – Palmeira das Missões – RS, portador do CPF nº 016.982.100-51 e RG nº 5087326731 expedida pela SSP/ PC RS, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório n.º 001/2018, Modalidade Chamamento Público n.º 001/2018, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas(na forma do artigo 44 do CC)com atuação na área de saúde para pessoas/pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse. Este Processo Licitatório possui como parâmetro os valores praticados no Anexo I do Edital denominado "amostra de procedimentos com valores GISGS indicados para o Chamamento Público)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento do CREDENCIADO, para a realização de exames para pacientes encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde dos consorciados, de acordo com os itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e preços neles estabelecidos.

Código	Procedimento	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
Grupo: 33	**Anatomopatológico simples - Peças até 3 cm**			
739	ÂNUS	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
740	BEXIGA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
741	BOCA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
742	BRÔNQUIO	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
743	CISTO	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
744	[Digite aqui]	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
745	CÓLON	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
746	CÓRNEA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
747	FILETES DE PRÓSTATA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
748	FRAGMENTOS DE MAMA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00

749	HEMORROIDAS	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
750	ÍLEO	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
751	JEJUNA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
752	LARINGE	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
753	LÍNGUA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
754	LIPOMA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
755	MÚSCULO	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
756	NARIZ	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
757	NERVO	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
758	OLHO	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
759	OUVIDO	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
760	PÊNIS	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
761	PLEURA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
762	PÓLIPO CERVICAL	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
763	PÓLIPO DE COLO DE UTERO	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
764	PÓLIPO DE COLON	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
765	PÓLIPO INTESTINAL	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
766	PÓLIPO NASAL	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
767	PULMÃO	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
768	RETO	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
769	TRAQUEIA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
770	URETRA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
771	URINÁRIA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
772	VAGINA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
773	VULVA	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 76.125,00

Grupo: 34	**ANATOMOPATOLOGICO COM COLORAÇÃO ESPECÍFICA**			
774	BIÓPSIA DE DUOADENO	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
775	BIÓPSIA DE ESOFAGO	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00

776	BIÓPSIA DE ESTOMAGO	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
777	BIÓPSIA GASTRICA COM PESQUISA DE HELICOBACTYER PYLORI	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
778	PÓLIPO GASTRICO	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 13.500,00

Grupo: 35	**PUNÇÃO ASPIRATÓRIA E CITOLOGIA ONCÓTICA DE LIQUIDOS**			
779	CISTO EPIDÉRMICO	15	R$ 95,00	R$ 1.425,00
780	CITOLOGIA ONCÓTICO DE LIQUIDO: URINA, ASCÍTICO PLEURAL,	15	R$ 95,00	R$ 1.425,00
	ESCARRO ETC.			R$ -
	TOTAL DO ITEM			R$ 2.850,00

Grupo: 36	**ANATÔMOPATOLOGICO DE PEÇA PEQUENA**			
	– PEÇAS ENTRE 5 a 10 cm			
781	AMIGDALECTOMIA	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
782	APÊNDICE	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
783	BAÇO	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
784	CAF DE COLO UTERINO	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
785	CISTO DE OVÁRIO (cistectomia) e ovário	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
786	CISTO DE OVÁRIO (cistectomia) e ovário	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
787	CURETAGEM DE CANAL ENDOCERVICAL	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
788	CURETGEM ENDOMETRIAL ESPLENECTOMIA	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
789	ENDOMÉTRICA – CURETAGEM HIPÓFISE	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
790	LEIOMIOMA (sem útero)	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
791	NÓDULO DE TIREÓIDE	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
792	OLHO INTEIRO	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
793	OVÁRIO	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
794	PARATIREÓIDE	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
795	PELE (peça cirúrgica pequena)	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
796	PÓLIPO ENDOMETRIAL	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
797	PÓLIPO ENDOCERVICAL	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00

798	RASPADO ENDOMETRIAL	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
799	RESTOS OVULARES	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
800	TESTÍCULOS	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
801	TUBA INTERINA	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
802	VARICOCELE	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
803	VERRUGA	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
804	VESÍCULA BILIAR	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 68.400,00

Grupo: 37	**ANATOMOPATOLOGICO DE PEÇA CIRURGICA COMPLEXA PEQUENA– Peças até 10 cm**			
805	FÍGADO	15	R$ 220,00	R$ 3.300,00
806	MEDULA	15	R$ 220,00	R$ 3.300,00
807	RIM	15	R$ 220,00	R$ 3.300,00
808	PÂNCREAS	15	R$ 220,00	R$ 3.300,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 13.200,00

Grupo: 38	**ANATOMOPATOLOGICO DE PEÇA CIRURGICA PEQUENA**			
	– Até 10 cm e abaixo			
809	DENTES	15	R$ 225,00	R$ 3.375,00
810	OSSOS	15	R$ 225,00	R$ 3.375,00
811	UNHA	15	R$ 225,00	R$ 3.375,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 10.125,00

Grupo: 39	**PEÇA CIRURGICA GRANDE E COMPLEXA – Peças acima de 10 cm**			
812	BEXIGA URINÁRIA(peça cirúrgica)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
813	COLECTOMIA PARCIAL	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
814	COLECTOMIA TOTAL	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
815	CÓLON (peça)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
816	ESÔFAGO(peça câncer)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
817	FETO (necrópsia até 499g): legalidade do envio do feto	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
818	GASTRETOMIA POR CÂNCER	15	R$	R$

			280,00	4.200,00
819	HEPATECTOMIA	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
820	ÍLEO (peça)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
821	INTESTINO (peça grande)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
822	INTESTINO (peça grande com câncer)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
823	MASTECTOMIA REDUTORA	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
824	Ovário (câncer)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
825	OVÀRIO (câncer)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
826	PÊNIS(peça)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
827	PLACENTA	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
828	PROSTECTOMIA	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
829	RETO-SIGMÓIDE (peça)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
830	RTU DE PRÓSTATA	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
831	TODA PEÇA GRANDE (retirada de órgão)	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
832	ÚTERO	15	R$ 280,00	R$ 4.200,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 88.200,00

Grupo: 40	**IMUNO-HISTOQUÍMICA – Até 05 anticorpos**			
833	PRÓSTATA	15	R$ 650,00	R$ 9.750,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 9.750,00

Grupo: 41	**CITOLOGIA VAGINAL EM MEIO LÍQUIDO ESPECIAL**			
834	CITOLOGIA VAGINAL EM MEIO LÍQUIDO ESPECIAL	15	R$ 85,00	R$ 1.275,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 1.275,00

Grupo: 42	**IMUNO-HISTOQUÍMICA – Até 10 anticorpos**			
835	MAMA	15	R$ 770,00	R$ 11.550,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 11.550,00

Grupo: 43	**PUNÇÃO ASPIRATÓRIA E CITOLOGIA ONCÓTICA DE MAMA**			
836	MAMA	15	R$ 80,00	R$ 1.200,00

Grupo: 44	TOTAL DO ITEM			R$ 1.200,00
	PUNÇÃO ASPIRATÓRIA E CITOLOGIA ONCÓTICA DE TIREÓIDE			
837	TIREÓIDE	15	R$ 750,00	R$ 11.250,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 11.250,00

Grupo: 45	**PAPANICOLAU**			
838	CITOLOGIA ONCÓTICA VAGINAL	15	R$ 60,00	R$ 900,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pelo CREDENCIADOR ao CREDENCIADO mensalmente, no mês subseqüente a prestação dos serviços, por meio de transferência bancária, conforme a quantidades de exames realizados no mês.

2.2. O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente, relatório contendo a descrição de pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição do exame pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, bem como a requisição para emissão de nota.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização dos exames realizados, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.

2.4. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida para regularização, neste caso, o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

2.5. É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução dos serviços laboratoriais, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 0102.10.302.0001.2001.3390.39.50.00.00.00.5010

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNICA

O presente contrato passa a vigorar *a contar da presente data*, e sua vigência será de 12 meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Caberá ao CREDENCIADO:

5.1 – Realizar exames e procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional,

5.2 – A realização deverá ser feita da seguinte forma:

5.2.1 – Para o atendimento das requisições da Secretaria de Saúde, deverão ser prestados os serviços nas dependências do credenciado, em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05(cinco) dias por semana,

5.2.2 – A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade do laboratório credenciado, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos,

5.2.3 – O credenciado será responsável pelo material necessário, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do exame/procedimento.

5.2.4 – Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, com exceção a procedimentos que exijam maior prazo para elaboração de laudo.

5.2.5 – Apresentar Relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal da Saúde,

5.2.6 – O credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CISGS.

5.2.7 – O credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato,

5.2.8 – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria,

5.2.9 – As áreas físicas destinadas a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade do credenciado, com a aprovação do credenciador.

5.2.10 – Os profissionais que estão credenciados não poderão cobrar nenhum valor dos pacientes e deverão utilizar aparelhos e materiais próprios para atendimento qualificado a todos os pacientes que utilizarem os serviços laboratoriais;

5.2.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços,

5.2.12 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,

5.2.13 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do serviço,

5.2.14 – Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;

5.2.15 – Informar ao Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,

5.2.16 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato e do respectivo edital de licitação.

5.2.17 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

Caberá ao CREDENCIADOR:

6.1 - O adimplemento dos valores devidos pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.

6.2 – Fornecer ao paciente as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico e pelo Secretário Municipal da Saúde, juntamente com a relação dos Laboratórios e empresas credenciadas para que possam livremente escolher em qual realizarão os exames,

6.3 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto,

6.4 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo,

6.5 – Elaborar listagem com os laboratórios e profissionais credenciados que ficará á disposição dos beneficiários para livre escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CISGS poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
O contrato poderá ser rescindido ainda por:
1. Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;
2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
4. Por excepcional interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
8.1 Advertência escrita;
8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços credenciados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio, através de seu Secretário Executivo na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se o credenciado está executando e cumprindo o contrato.
9.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi (RS), 04 de abril 2018.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi
CREDENCIADOR

GUILHERME ARDENGHI BALSAN – ME

TESTEMUNHAS:

1. 534574200-68
2. .....